

Lei Municipal nº 2.056/2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS, A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO PRIORITÁRIO À PESSOA EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Oeiras, a Política Municipal de Proteção e Atendimento Prioritário à Pessoa em Tratamento Oncológico, com a finalidade de assegurar dignidade, celeridade e respeito no acesso aos serviços públicos e privados de atendimento ao público.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa em tratamento oncológico aquela diagnosticada com neoplasia maligna e que esteja submetida a tratamento médico contínuo, mediante comprovação por laudo, atestado ou declaração médica válida.

§ 1º A comprovação de que trata o caput destina-se exclusivamente à verificação do direito previsto nesta Lei.

§ 2º É vedada a retenção, o arquivamento ou a reprodução indevida do documento comprobatório, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pelo titular.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 3º É assegurado atendimento prioritário à pessoa em tratamento oncológico:

- I – nos órgãos da administração pública municipal direta e indireta;
- II – nas unidades de saúde públicas e privadas situadas no Município;
- III – nos estabelecimentos privados de prestação de serviços abertos ao público;
- IV – nas instituições financeiras e nos estabelecimentos comerciais localizados no Município.

§ 1º A prioridade será garantida durante todo o horário de funcionamento.

§ 2º O direito previsto nesta Lei observará as demais preferências estabelecidas na legislação federal e estadual aplicável.

CAPÍTULO III

DA PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º Terão prioridade na tramitação os processos administrativos municipais em que figure como parte interessada pessoa em tratamento oncológico.

§ 1º A prioridade poderá ser reconhecida de ofício pela autoridade competente ou mediante requerimento da parte interessada.

§ 2º A autoridade responsável adotará as providências necessárias para assegurar celeridade procedimental, respeitada a ordem legal dos demais feitos igualmente prioritários.

CAPÍTULO IV

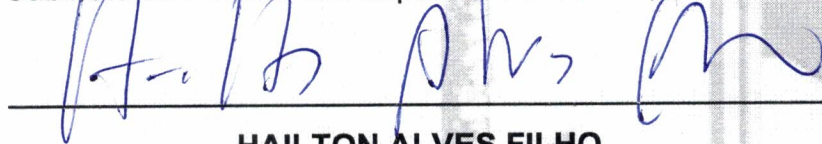
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os estabelecimentos privados deverão fixar, em local visível ao público, informação clara acerca do direito assegurado por esta Lei.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal aplicável, sem prejuízo das normas de defesa do consumidor e demais disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, 16 de abril de 2026.

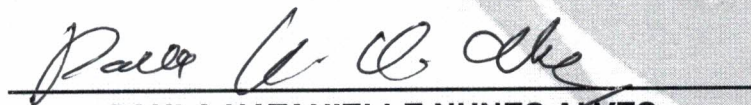


HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras – PI

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.



PAULA NATANIELLE NUNES ALVES

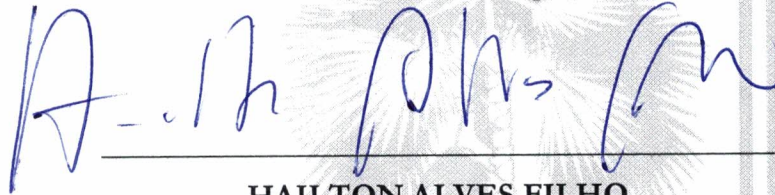
Chefe de Gabinete

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, nos termos do artigo 66, da Constituição Federal e do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 004/2026**, de autoria do **Legislativo**, aprovado nas sessões ordinárias dos dias 23 e 30 de março de 2026, transformando na **Lei nº 2.056/2026**, que *“institui, no âmbito do Município de Oeiras, a Política Municipal de Proteção e Atendimento Prioritário à Pessoa em Tratamento Oncológico e dá outras providências”*.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 16 de abril de 2026.



HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras – PI